



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - compras@cajati.sp.gov.br

Divisão de Compras e Licitações

(13) 3854-8700

compras@cajati.sp.gov.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 728/2023 1DOC PREGÃO ELETRÔNICO Nº 87/2023

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de oxigênio medicinal e ar comprimido medicinal em atendimento às necessidades específicas da Secretaria de Saúde do Município de Cajati - SP, de acordo com as especificações do Termo de Referência do edital, através de SRP (Sistema de Registro de Preços).

Tendo em vista a impugnação apresentada pela licitante **SEPARAR – PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, face ao Parecer Jurídico que adoto como razões decidir, **INDEFIRO** a impugnação apresentada, determinando o prosseguimento do certame.

Cajati/SP, 31 de agosto de 2023.

LUIZ HENRIQUE KOGA
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6590-3DAF-E371-5F8F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIZ HENRIQUE KOGA (CPF 087.XXX.XXX-13) em 31/08/2023 09:30:07 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cajati.1doc.com.br/verificacao/6590-3DAF-E371-5F8F>

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 728/2023

Pregão Eletrônico nº 87/2023

EMENTA: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL. INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES LEGAIS. DISCRICIONARIEDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE ACOLHIMENTO.

A matéria chegou a este departamento a pedido da Autoridade Competente para apreciação jurídica da **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** apresentada pela interessada **SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.**

Em suma alega predileção por oxigênio em cilindros, informando que o oxigênio poderia ser contratado para fabricação no próprio local (com disponibilização de mini usinas), reduzindo os custos da Administração.

Há manifestação da autoridade requisitante informando que embora tenha ciência da possibilidade da contratação do oxigênio em várias formas a escolha desta contratação deveu-se ao pequeno porte deste Município e da impossibilidade da instalação de tanques.

É o relatório. Opino.

No tocante ao requisito temporal, verifica-se que a impugnação é tempestiva, e no mérito não merece prosperar. Vejamos:

O ente público deve nortear o processo licitatório pelos princípios administrativos vigentes. Destarte, o Termo de Referência deverá indicar o objeto e a justificativa para contratação que melhor atenda às necessidades da Administração Pública, **não podendo ser restritivo.**

A forma de contratação deve atender as necessidades da Administração Pública e não do licitante interessado. Ora, se resta demonstrado e devidamente certificado pelo órgão técnico a impossibilidade de contratação no

formado indicado pelo Impugnante por inexistir estruturas físicas para recebimento do oxigênio, não há como acolher o pleito.

Destarte, nem sempre o item de menor valor é o mais eficiente, conforme esclarecido no Despacho 27, são disponibilizados cilindros de oxigênio para os pacientes acamados, sendo o formato necessário ao atendimento da demanda.

Interessante pontuar ainda que, contratando o oxigênio no formato de mini usina, além de ser necessária estrutura física atualmente inexistente no Pronto Atendimento, a Administração também deverá indicar um servidor público e ofertar treinamento para que ele cuide exclusivamente disso, o que por si só já deixaria a contratação mais cara.

Ademais, constata-se que inexistem restrições a participação de outros interessados, inclusive o próprio Impugnante pode fornecer o oxigênio no formato cilindro, apresentando valor compatível ao objeto.

Assim, não vislumbramos quaisquer irregularidades no referido ponto do Edital. Portanto, a impugnação não merece acolhimento.

Ante ao exposto, opino pelo **NÃO ACOLHIMENTO DA IMPUGNAÇÃO.**

É o Parecer, à apreciação Superior. Encaminho os autos ao setor competente.

Cajati, 30 de agosto de 2023.

THAÍS NOVAES RIBEIRO
Procuradora Municipal
OAB/SP 375.404



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 078E-F43A-64D8-2CEE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ THAIS NOVAES RIBEIRO (CPF 411.XXX.XXX-90) em 30/08/2023 18:30:10 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cajati.1doc.com.br/verificacao/078E-F43A-64D8-2CEE>